

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1684/2017 e dá outras providências”.

Art. 1º. Inclui o Inciso XIV no Art. 3º da Lei Municipal nº 1684/2017, com a seguinte redação:

XIV- Incentivo para construção / ampliação de silo secador para armazenagem de cereais;

Art. 2º. Inclui o Capítulo XVII, artigos 59-A, 59-B, 59-C e 59-D na Lei Municipal nº 1684/2017, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SILO SECADOR PARA ARMAZENAGEM DE CEREAIS

Art. 59-A. *O produtor interessado em receber o incentivo para construção/ampliação de silo secador para armazenagem de cereais deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:*

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;*
- II- Cópia da carteira de identidade;*
- III- Relatório de vendas anual do talão de produtor;*
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;*
- V- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo cinco anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;*
- VI- Cópia da licença ambiental de instalação ou licença de operação, quando necessário.*

Parágrafo único. *O auxílio somente será concedido após prévia aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária.*

Art. 59-B *Para a construção de empreendimentos novos que trata essa Lei, o Município poderá efetuar a terraplanagem, bem como, a construção e melhoria dos acessos e entornos do local, limitando-se a uma hora de conjunto de terraplanagem (uma retroescavadeira, uma pá carregadeira ou motoniveladora e um caminhão basculante) gratuitos para cada 20 m² de área à ser construída.*

I- As horas excedentes às gratuitas, caso houverem, deverão ser pagas junto à tesouraria do Município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o serviço executado, de acordo com os valores estipulados em Decreto Municipal;

II- O não pagamento dos serviços prestados, nos prazos estipulados, determinará a inscrição do requerente em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 59-C *Poderá ser concedida gratuitamente toda a pedra brita necessária para a construção, conforme projeto técnico elaborado pela Emater.*

Art. 59-D *Todo produtor rural beneficiado com os incentivos que trata desta Lei deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:*

I - Construir de acordo com as normas exigidas;

II - Manter as atividades de produção por um prazo mínimo de cinco anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;

III - Emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;

IV - acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;

V - Não poluir o meio ambiente.

§ 1º. *Será realizado anualmente vistoria nos empreendimentos incentivados e emissão de parecer por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural por um prazo de cinco anos.*

§ 2º. *Os empreendimentos que estiverem em desacordo poderão sofrer as medidas cabíveis.*

Art. 3º. *As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1684/2017 permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

Art. 4º. *As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício financeiro.*

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de julho de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 042/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 042/2018, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende ampliar o rol de incentivos presentes na Lei Municipal nº 1684/2017 que criou o programa de benefícios no setor agropecuário. Cientes de que este setor é o que fomenta, em maior quantidade, a economia local e, também, que a atividade a ser incentivada cumpre papel importante dentro deste percentual, o Município tem o intuito de apoiar os novos empreendimentos em conjunto com os empreendimentos que necessitam de ampliação. Cumpre ressaltar que o objeto deste projeto de lei foi discutido e aprovado em reunião do Conselho Agropecuário, cumprindo, assim, a exigência contida no Art. 63 da Lei Municipal nº 1684/2017, sendo que a cópia da ata vai em anexo. Deste modo, solicitamos aos nobres Edis a aprovação de mais este importante Projeto de Lei que irá incrementar o desenvolvimento do setor agropecuário de nosso Município.